



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
ATO DO PODER LEGISLATIVO



LEI Nº 011/97
DISPÕE SOBRE: FIXA O VALOR DAS
DIÁRIAS NA PREFEITURA DE AMAJARI.

OK



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
ATO DO PODER LEGISLATIVO



Lei Nº 011/97 de 26 de Agosto de 1997

*Fixa o valor das diárias na
Prefeitura de Amajari e dá
outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Amajari, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Ficou estabelecida no âmbito do poder executivo os
valores das diárias, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e
demais servidores da Prefeitura de Amajari, conforme o anexo I, que passa
a fazer parte integrante desta lei.*

*Art. 2º - As diárias de que tratam o artigo anterior, serão devidas
ao servidor, sempre que este se ausentar da sede onde estiver lotado a
serviço da administração.*

*Art. 3º - Os valores das diárias serão acrescidos de 50%
(cinquenta por cento), quando o deslocamento for para fora do estado.*

*Art. 4º - O dia de afastamento e de retorno do servidor será
computado como 1/2 diária.*

*Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado a atualizar por decreto
valores desta Lei.*



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO AMAJARI
ATO DO PODER LEGISLATIVO



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Fevereiro de 1997.


FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
Prefeito